



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

RUA BENJAMIN MARGOTTI, 289 - CENTRO - FONE: (49) 3549-0068 / 3549-0045

e-mail: pm.vargem@twc.com.br

89.638-000

VARGEM

SC

## LEI COMPLEMENTAR Nº 023/2007

APROVADO  
06.09.2007

LIBRO EM PLENÁRIO  
Sala das Sessões  
06/09/2007  
1º Secretário

Dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração do Magistério Público do Município de Vargem - Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.

Perci José Salmória, Prefeito do Município de Vargem - Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na forma da Lei.

Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Artigo 1º** Esta Lei Complementar institui o novo Plano de Carreira, Cargos e Remuneração do Magistério Público do Município de Vargem - SC, e os critérios de avaliação para a concessão da progressão dos profissionais da educação.
- Parágrafo único** - O Plano de Carreira, Cargos e Remuneração, será fundamentado na qualificação profissional e no desempenho, visando à melhoria na qualidade do ensino público municipal e na valorização dos profissionais da Educação.
- Artigo 2º** Integram este plano de carreira do Magistério Público Municipal os profissionais que exercem atividades de docência e os que oferecem suporte pedagógico direto e indireto a tais atividades, incluídas as de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional.
- Artigo 3º** O regime jurídico único do pessoal do Magistério Público Municipal será o estatutário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

RUA BENJAMIN MARGOTTI, 289 - CENTRO - FONE: (49) 3549-0068 / 3549-0045

e-mail: pm.vargem@twc.com.br

89.638-000

VARGEM

SC

*Parágrafo 1º - O servidor público de provimento efetivo e os ocupantes de cargos de provimento em comissão, da administração direta e indireta, serão aposentados e terão os demais benefícios, na forma prevista no Regime Geral de Previdência Social - RGPS do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, conforme Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Vargem.*

*Parágrafo 2º - Os servidores regidos pelo Regime desta Lei Complementar, atualmente em gozo de aposentadoria e os respectivos dependentes, na condição de pensionistas, continuarão a ter seus benefícios pagos diretamente pelo erário municipal.*

## TÍTULO II DOS CONCEITOS

*Artigo 4º Para efeito de aplicação desta Lei, considera-se:*

- I - PLANO DE CARREIRA - É o conjunto de diretrizes e normas que estabeleçam a estrutura e procedimentos de cargos, remuneração e desenvolvimento dos profissionais do magistério.*
- II - CARREIRA - É o agrupamento de cargos integrantes do plano de carreira e remuneração, observadas a natureza e complexidade das atribuições e habilitação profissional.*
- III - CARGO - É o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas ao profissional do magistério, previstas no plano de carreira e remuneração, de acordo com a área de atuação e formação profissional.*
- IV - CATEGORIA FUNCIONAL - É o conjunto de cargos reunidos em segmentos distintos, de acordo com a área de atuação e habilitação profissional.*
- V - PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO - É o conjunto de professores e especialistas em assuntos educacionais, ocupantes de cargos e funções do quadro do magistério.*
- VI - PROFESSOR - É o membro do magistério que exerce atividades docentes nas áreas de educação infantil, ensino fundamental, educação especial e de jovens e adultos.*
- VII - ESPECIALISTA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS - É o membro do magistério que desempenha atividades de administração, supervisão, planejamento, orientação, atendimento e acompanhamento pedagógico.*
- VIII - APOIO À EDUCAÇÃO - É o conjunto de profissionais, ocupantes dos cargos e funções nas atividades de apoio. À alimentação escolar e suporte nas áreas de biblioteconomia e informática.*
- IX - VENCIMENTO - É a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em Lei.*
- X - REMUNERAÇÃO - É o vencimento do cargo de carreira acrescido de vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas em Lei.*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

RUA BENJAMIN MARGOTTI, 289 - CENTRO - FONE: (49) 3549-0068 / 3549-0045

e-mail: pm.vargem@twc.com.br

89.638-000

VARGEM

SC

- XI - GRUPO OCUPACIONAL - É o conjunto de cargos reunidos segundo formação, qualificação, atribuições, grau de complexidade e responsabilidades.
- XII - NÍVEL - É a graduação vertical ascendente.
- XIII - REFERÊNCIA - É a graduação horizontal ascendente.
- XIV - PROGRESSO FUNCIONAL - É o deslocamento do servidor nos níveis e referências contidas no seu cargo.
- XV - ENQUADRAMENTO - É a atribuição de novo cargo, grupo, nível e referência ao servidor, levando-se em consideração o cargo atualmente ocupado.
- XVI - QUADRO DE PESSOAL - É o conjunto de cargos de provimento efetivo e comissionado dos profissionais do magistério.

## TÍTULO III DA ESTRUTURA DO PLANO DE CARREIRA

- Artigo 5º Este plano de carreira será constituído de:
- I. Quadro de Pessoal dos profissionais do magistério;
  - II. Ingresso;
  - III. Nomeação;
  - IV. Enquadramento;
  - V. Progressão funcional;
  - VI. Da valorização dos profissionais em educação.
  - VII. Tabela de unidade de vencimento;
  - VIII. Admissão em caráter temporário.

## CAPÍTULO I DO QUADRO DE PESSOAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

- Artigo 6º O Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal, compõem-se
- 1 - Dos Cargos em Comissão.
    - I - Direção e Assessoramento Superior - DASMA.
  - 2 - Dos Cargos Permanentes.
    - I - Docente - DOC (Professor).
    - II - Especialista em Assuntos Educacionais - ESP;
    - III - Apoio à Educação - APE.

- Artigo 7º Cada grupo ocupacional compreende
- 1 - Docente - DOC (Professor). Os cargos a que sejam inerentes as atividades do magistério, nos diversos níveis;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

RUA BENJAMIN MARGOTTI, 289 • CENTRO • FONE: (49) 3549-0068 / 3549-0045  
e-mail: pm.vargem@twc.com.br

89.638-000

VARGEM

SC

- 2 - *Especialista em Assuntos Educacionais – ESP: Os cargos inerentes às atividades de nível superior, que exercem as funções de planejamento, supervisão escolar e orientação educacional;*
- 3 - *Apoio à Educação – APE: Os cargos inerentes às atividades de apoio: Alimentação escolar e suporte nas áreas de biblioteconomia e informática.*

**Artigo 8º** Os cargos permanentes que compõe os grupos Docente – DOC, Especialista em Assuntos Educacionais – ESP e Apoio à Educação – APE, distribuem-se pelas categorias funcionais, amplitudes de referências e níveis de vencimentos, especificados nos Anexos I, V, VII e VIII, partes integrantes desta Lei.

**Artigo 9º** Os cargos de provimento efetivo de Docente, Especialista em Assuntos Educacionais e Apoio à Educação, têm as respectivas atribuições e habilitações profissionais estabelecidas na forma constantes dos Anexos II, III e IV, partes integrantes desta Lei.

**Artigo 10.** Os cargos em Comissão, do grupo Direção e Assessoramento Superior – DASMA, do Quadro de Pessoal do Magistério, regidos pelo critério de confiança, a que sejam inerentes as atividades de planejamento, controle e direção, além de coordenação, são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, especificados no Anexo VI, parte integrante desta Lei.

**Parágrafo único -** Ao professor ocupante de cargo efetivo, se designado para cargo em comissão, é facultado optar pelo vencimento do cargo efetivo.

## CAPÍTULO II DO INGRESSO

**Artigo 11.** A investidura na Carreira do Magistério Municipal, dar-se-á por Concurso Público de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão, declarados em Lei de livre nomeação e exoneração (artigo 37, item II da Constituição Federal e consoante ao Anexo VI da presente Lei).

**Parágrafo 1º -** Comprovada a existência de vagas e a indisponibilidade de candidatos aprovados em concurso anterior, o Chefe do Poder Executivo determinará a realização de Concurso Público de provas e títulos, para preenchimento das mesmas.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

RUA BENJAMIN MARGOTTI, 289 - CENTRO - FONE: (49) 3549-0068 / 3549-0045

e-mail: pm.vargem@twc.com.br

89.638-000

VARGEM

SC

*Parágrafo 2º - O estágio probatório, tempo de exercício profissional a ser avaliado em um período determinado de 03 (três) anos, ocorrerá entre a posse e a investidura permanente na função.*

## **CAPÍTULO III DA NOMEAÇÃO**

*Artigo 12. A nomeação do servidor ocorrerá na referência inicial estabelecida para o cargo, atendendo os requisitos previstos nesta Lei*

*Parágrafo 1º - A experiência docente mínima, pré-requisito para o exercício profissional de quaisquer funções de Magistério, que não a de docência será de 02 (dois) anos, adquirida em qualquer nível de ensino público ou privado.*

*Parágrafo 2º - O Município colaborará para que, no prazo de 05 (cinco) anos, seja universalizada a observância das exigências mínimas de formação para os docentes, já em exercício na carreira do Magistério Público Municipal.*

## **CAPÍTULO IV DO ENQUADRAMENTO**

*Artigo 13. Os profissionais em educação que detenham habilitação nos termos desta Lei Complementar, serão enquadrados por ato do Chefe do Poder Executivo, nos respectivos cargos, em nível e referência constante dos Anexos V, VII e VIII, com vencimento igual ou em referência imediatamente superior ao vencimento atual.*

*Parágrafo único - O professor que não possuir habilitação necessária para adaptar-se aos critérios desta Lei, permanecerá em quadro isolado, extinto quando vagar, com denominação de Professor Leigo, sem direito a Progressão Funcional, assegurado o direito, se buscar a habilitação exigida por esta Lei.*

## **CAPÍTULO V DA TABELA DE UNIDADES DE VENCIMENTOS**

*Artigo 14. A tabela de unidade de vencimentos será composta por níveis verticais e referências horizontais por nível.*

*Parágrafo 1º - A tabela de remuneração obedecerá a um crescimento linear na progressão horizontal, pro referência e na progressão vertical de um nível para outro.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

RUA BENJAMIN MARGOTTI, 289 - CENTRO - FONE: (49) 3549-0068 / 3549-0045

e-mail: pm.vargem@twc.com.br

89.638-000

VARGEM

SC

*Parágrafo 2º - Quando da progressão vertical, o servidor será enquadrado na referência de valor imediatamente superior da qual se encontrava, no nível anterior.*

*Artigo 15 - Tabela de vencimentos dos profissionais em educação está definida no Anexo VIII, cujo ponto médio terá a referência o custo médio aluno-ano, considerando que*

- I - O custo aluno-ano será calculado com base nos recursos que integram o Fundo de Desenvolvimento do ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, dividido pelo número de alunos do Ensino Fundamental Regular;*
- II - O ponto médio da escala salarial corresponderá à média aritmética entre a menor e a maior remuneração possível dentro da carreira.*
- III - A remuneração média mensal dos docentes será equivalente ao custo aluno-ano, para uma função de 20 (vinte) horas de aula, ressalvadas 04 (quatro) horas atividades, para uma relação média de 25 (vinte e cinco) alunos por turma/professor.*
- IV - Jornada maior ou menor que a definida no inciso III, ou a vigência de uma relação aluno/professor diferente da mencionada no referido inciso, implicará diferenciação para mais ou para menos no fator de equivalência entre custo médio aluno/ano e o ponto médio da escala de remuneração mensal dos docentes.*

*Artigo 16 - O piso salarial do pessoal do magistério público municipal é de 01 (salário mínimo vigente), com habilitação em curso de magistério (Normal), à nível de 2º grau, com atuação de 20 (vinte) horas semanais de efetivo trabalho em sala, ressalvados os 20% de horas atividades, de acordo com o artigo 32 desta Lei.*

## SEÇÃO ÚNICA DAS GRATIFICAÇÕES

*Artigo 18º - Ao profissional em educação, se efetivo, designado para exercer a função de diretor, será concedida uma gratificação, com valor equivalente ao piso do professor, nível I, 20 (vinte) horas semanais, para função de 40 (quarenta) horas semanais.*

*Artigo 19º - Ao profissional em educação, em efetivo trabalho em sala de aula, será concedida uma gratificação de 15% (quinze por cento) sobre sua remuneração, a título de Regência de Classe.*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

RUA BENJAMIN MARGOTTI, 289 - CENTRO - FONE: (49) 3549-0068 / 3549-0045

e-mail: pm.vargem@twc.com.br

89.638-000

VARGEM

SC

*Artigo 20º. Não serão incorporadas quaisquer gratificações por funções dentro ou fora da Secretaria Municipal de Ensino, aos vencimentos e proventos de aposentadoria, exceto as adquiridas pela Progressão Funcional e Gratificação por Titulação, de acordo com o anexo VIII, parte integrante desta Lei.*

## **CAPÍTULO VI DA PROGRESSÃO FUNCIONAL**

*Artigo 21º. A progressão funcional ocorrerá após o cumprimento do estágio probatório nos níveis e referências contidas no seu cargo, de acordo com sua habilitação conforme Anexos V, VII e VIII da seguinte forma:*

- I - Por nova titulação ou habilitação.*
- II - Pela progressão por desempenho.*
- III - Pela progressão por cursos de aperfeiçoamento.*

*Parágrafo 1º - Ficará a cargo do servidor a escolha pela progressão inicial a que fará jus, respeitadas as condições e prazos impostos pra cada uma.*

*Parágrafo 2º - Os servidores do magistério que já possuam as habilitações descritas no anexo V, do Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal, quando do ingresso no serviço público, poderão requerer a Progressão por Nova Titulação ou Habilitação, nas mesmas condições e prazos constantes na seção III.*

## **SEÇÃO I DA PROGRESSÃO POR CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO OU CAPACITAÇÃO**

*Artigo 22º. A progressão por curso de aperfeiçoamento ou capacitação – Progresso Horizontal – que se dará através de comprovante de participação em cursos na área de atuação, sendo que cada 80 (oitenta) horas de curso dará direito a nova referência.*

*Parágrafo 1º - O requerimento para a promoção por curso de aperfeiçoamento/capacitação deverá ser apresentado até o dia 20 de dezembro do ano em que o servidor tiver direito a requerê-la e a sua concessão será feita no mês de fevereiro subsequente.*

*Parágrafo 2º - Terão validade os cursos de aperfeiçoamento/capacitação realizados na área de atuação do professor, registrados no órgão competente e concluídos após a efetivação do professor.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

RUA BENJAMIN MARGOTTI, 289 - CENTRO - FONE: (49) 3549-0068 / 3549-0045

e-mail: pm.vargem@twc.com.br

89.638-000

VARGEM

SC

*Parágrafo 3º - Para a primeira progressão por curso de aperfeiçoamento/capacitação, a ser realizada 3 (três) anos após a investidura do cargo, será permitida a utilização de até 80 (oitenta) horas de cursos/capacitação realizados antes do ingresso, devidamente registrados nos órgãos competentes e na área de atuação.*

*Parágrafo 4º - Os profissionais em Educação que já tiveram cumprido o Estágio probatório terão direito, a 1º Progressão por curso de aperfeiçoamento/capacitação, até 12 (doze) meses após a publicação desta lei, quando poderão utilizar certificados de cursos realizados após o ano de 1995.*

*Parágrafo 5º - É permitido o somatório de horas/cursos com no mínimo 20 (vinte) horas de duração.*

## SEÇÃO II DA PROGRESSÃO POR DESEMPENHO

*Artigo 23º - A avaliação deve medir o desempenho do servidor no cumprimento das suas atribuições, levando em consideração os seguintes critérios comportamentais, estratégicos e operacionais:*

- I - Qualidade de trabalho;*
- II - Produtividade no trabalho;*
- III - Iniciativa;*
- IV - Presteza;*
- V - Aproveitamento em programas de capacitação;*
- VI - Assiduidade;*
- VII - Pontualidade;*
- VIII - Administração do tempo laborado;*
- IX - Uso adequado dos equipamentos de serviço.*

*Parágrafo único - Os critérios de que trata este artigo poderão ser adaptados e/ou modificados em função da natureza do cargo do servidor.*

*Artigo 24º - A avaliação de desempenho do servidor será realizada anualmente, com ciência do mesmo, por comissão composta pelos seguintes membros:*

- I - Um membro designado pela Secretaria de Educação;*
- II - O Diretor da Unidade Educacional;*
- III - O Supervisor Escolar da Unidade Educacional;*

*Parágrafo 1º - O ocupante de cargo de direção e o especialista serão avaliados pela Secretaria de Educação e 02 (dois) professores da Unidade;*

*Parágrafo 2º - A primeira avaliação prevista nesta seção ocorrerá no mês de dezembro.*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

RUA BENJAMIN MARGOTTI, 289 - CENTRO - FONE: (49) 3549-0068 / 3549-0045

e-mail: pm.vargem@twc.com.br

89.638-000

VARGEM

SC

**Artigo 25º.** O membro do magistério que não alcançar, na avaliação, os requisitos mínimos para ser promovido, deverá participar de todas as orientações pedagógicas e cursos de capacitação específicos para a melhoria do desempenho, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo dos dias letivos do corpo docente.

**Parágrafo único -** Não logrando êxito na avaliação, o servidor perderá a promoção a que teria direito.

**Artigo 26º** Fica prejudicada a progressão funcional por desempenho, quando o membro do magistério sofrer uma das seguintes penalidades, durante o período aquisitivo:

- I - Somar duas penalidades de advertência;
- II - Sofrer pena de suspensão disciplinar;
- III - Completar três faltas injustificadas ao serviço;
- IV - Somar cinco chegadas atrasadas ou saídas antecipadas sem autorização da chefia imediata.

**Artigo 27º.** A progressão por desempenho será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo, cabendo à autoridade responsável pela Secretaria Municipal de Educação, a avaliação do servidor.

## SEÇÃO III DA PROGRESSÃO POR NOVA TITULAÇÃO OU HABITAÇÃO

**Artigo 28º.** Os servidores do grupo ocupacional do Magistério, poderão progredir na carreira mediante apresentação de nova habilitação na área de atuação e a devida comprovação de permanência no Magistério Público do Município de Vargem, no mínimo de 3 (três) anos.

**Parágrafo único -** É vedada a Progressão por Nova Titulação – Progresso Vertical – sem a ascensão cronológica de níveis.

**Artigo 29º.** A progressão por nova titulação será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo, na qual constarão os prazos e requisitos para a sua obtenção.

## CAPÍTULO VII DA VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO

**Artigo 30º.** O Magistério Público Municipal, no cumprimento do disposto nos artigos 67 e 87 da Lei nº 9.394/96, envidará esforços para implementar programas de desenvolvimento profissional dos docentes em exercício, incluída a formação em nível superior, em instituições credenciadas, bem como em programas de aperfeiçoamento em serviço.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

RUA BENJAMIN MARGOTTI, 289 - CENTRO - FONE: (49) 3549-0068 / 3549-0045  
e-mail: pm.vargem@twc.com.br

89.638-000

VARGEM

SC

*Parágrafo único - A implementação dos programas de que trata o caput deste artigo, tomará em consideração:*

- I - A prioridade em áreas curriculares carentes de professores;*
- II - A situação funcional dos professores, de modo a priorizar os que terão mais tempo de exercício a ser cumprido no Quadro da Secretaria Municipal de Ensino;*
- III - A utilização de metodologias diversificadas, incluindo as que empregam recursos da educação em distância.*

## TÍTULO IV DA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO

*Artigo 31º. Fica autorizada a contratação de docentes em caráter temporário, para atendimento dos seguintes casos considerados de excepcional interesse público:*

- I - Substituição de servidor em férias, licenciado ou designado para exercer outra função, tanto do quadro do município como também de outros órgãos públicos, colocado à disposição da prefeitura;*
- II - Preenchimento de cargo inicial de carreira, desde que as vagas não tenham sido preenchidas através de Concurso Público;*
- III - Para atender demanda de matrícula imprevistas na rede Pública Municipal;*
- IV - Para o provimento de vagas de professor, na execução do convênio de municipalização da educação;*
- V - Para execução de convênios de cooperação entre o Município, Estado União e ou através de suas Fundações, Autarquias, Empresas Públicas e de Economia Mista.*

*Parágrafo 1º. O prazo de contratação não será superior ao período do afastamento:*

- I - No caso do inciso I;*
- II - De seis meses, no caso dos incisos II e III;*
- III - De um ano, no caso do inciso IV;*
- IV - Pelo tempo que perdurar o convênio, no caso do inciso V.*

*Parágrafo 2º. O recrutamento será feito mediante processo seletivo de acordo com edital específico.*

*Parágrafo 3º. Nas contratações por prazo determinado, serão observados os níveis de vencimentos constantes dos anexos V, VII e VIII desta Lei, para as mesmas atribuições.*

*Parágrafo 4º. As contratações por período determinado seguirão o Regime Jurídico da Prefeitura Municipal.*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

RUA BENJAMIN MARGOTTI, 289 - CENTRO - FONE: (49) 3549-0068 / 3549-0045  
e-mail: pm.vargem@twc.com.br

89.638-000

VARGEM

SC

## TÍTULO V DA JORNADA DE TRABALHO

**Artigo 32º.** *A jornada de trabalho dos docentes poderá ser de até 40 (quarenta) horas semanais, das quais 20% (vinte por cento) serão destinadas as atividades de planejamento e avaliação do trabalho didático, a colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e o aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica de cada escola.*

**Parágrafo 1º.** *O professor poderá ser designado, ou ter carga horária reduzida, por ato do Poder Executivo, para ter jornada de trabalho de 5 (cinco), 10 (dez), 15 (quinze), 20 (vinte), 25 (vinte e cinco), 30 (trinta) e 35 (trinta e cinco) horas semanais; permitidos os regimes parciais de acordo com a carga horária por disciplina e módulo, percebemos vencimento proporcional às horas trabalhadas, no caso de redução do número de alunos e/ou turmas e recusa do professor em completar a carga horária em outra unidade escolar, se houver.*

**Parágrafo 2º.** *Será a seguinte a composição da jornada semanal de trabalho do professor:*

| Total de horas | Horas / aula | Horas / atividade |
|----------------|--------------|-------------------|
| 05             | 04           | 01                |
| 10             | 08           | 02                |
| 15             | 12           | 03                |
| 20             | 16           | 04                |
| 25             | 20           | 05                |
| 30             | 24           | 06                |
| 35             | 28           | 07                |
| 40             | 32           | 08                |

**Parágrafo 3º.** *O edital convocatório para preenchimento de cargos no Magistério Público Municipal, explicitará a carga horária e a disciplina e ou módulo das vagas postas em concurso público de provas e títulos ou processo seletivo para admissão e caráter temporário.*

## TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Artigo 33º.** *Ficam excluídos desta Lei, quaisquer benefícios que impliquem afastamento da Escola, tais como: faltas abonadas, licença prêmio e demais licenças não previstas na Constituição Federal, bem como cedência para outras*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

RUA BENJAMIN MARBOTTI, 289 - CENTRO - FONE: (49) 3549-0068 / 3549-0045

e-mail: pm.vargem@twc.com.br

89.638-000

VARGEM

SC

*funções fora do Quadro da Secretaria Municipal de Ensino, exceto se, sem ônus para a Secretaria de origem do integrante da carreira do magistério.*

- Artigo 34º. Aos docentes em exercício de regência de classe, nas unidades escolares ficam assegurados 45 (quarenta e cinco) dias de férias anuais, distribuídos nos períodos de recesso, conforme interesse da escola, fazendo jus os demais integrantes do Magistério a 30 (trinta) dias de férias por ano.*
- Artigo 35º. São vantagens financeiras as regulamentadas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, bem como à previdência e assistência social.*
- Artigo 36º. Os profissionais do Magistério terão lotação no Órgão Central e exercício nos locais, para onde forem designados pela Chefia imediata, observado o interesse público.*
- Artigo 37º. O chefe do Poder Executivo expedirá atos administrativos complementares necessários à plena execução desta Lei.*
- Artigo 38º. As despesas decorrentes deste Decreto correrão a conta das dotações próprias do orçamento geral do Município.*
- Artigo 39º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.*
- Artigo 40º. Ficam revogadas as Leis Complementares nº. 005/2001 e 013/2005, e demais disposições em contrário.*

*Prefeitura Municipal de Vargem – SC, 16 de agosto de 2007.*

*Perci José Salmória*  
*Prefeito Municipal de Vargem - SC*

*Registrada e Publicada a presente Lei Complementar em \_\_\_/\_\_\_/2007.*

*Secretário Municipal da Administração e Planejamento do Município de Vargem - SC.*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

RUA BENJAMIN MARGOTTI, 289 • CENTRO • FONE: (49) 3549-0068 / 3549-0045  
e-mail: pm.vargem@twc.com.br

89.638-000

VARGEM

SC

## ANEXO I

### GRUPOS OCUPACIONAIS

#### GRUPO I – DOCENTE – DOC

- Professor

#### GRUPO II – ESPECIALISTA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS – ESP

- Administrador Escolar;
- Orientador Educacional;
- Supervisor Escolar;

#### GRUPO III – APOIO À EDUCAÇÃO – APE

- Nutricionista;
- Bibliotecária;
- Orientador em Informática;
- Servente / Merendeira.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

RUA BENJAMIN MARGOTTI, 289 • CENTRO • FONE: (49) 3549-0068 / 3549-0045

e-mail: pm.vargem@twc.com.br

89.638-000

VARGEM

SC

## ANEXO II

### DESCRIÇÃO DO CARGO

#### GRUPO I: DOCENTE - DOC (PROFESSOR)

#### DESCRIÇÃO DETALHADA

- Planejar, ministrar aulas e orientar a aprendizagem;
- Participar do processo de planejamento das atividades da escola;
- Elaborar programa, planos de curso, atendendo ao avanço da tecnologia educacional e as diretrizes do ensino;
- Executar o trabalho docente em consonância com o plano curricular da escola;
- Contribuir para o aprimoramento da qualidade de ensino;
- Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- Avaliar o desempenho dos alunos de acordo com o regimento escolar, nos prazos estabelecidos;
- Estabelecer formas alternativas de recuperação para os que apresentarem menor rendimento;
- Atualizar-se em sua área de conhecimento;
- Cooperar com os serviços de administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional;
- Zelar pela aprendizagem do aluno;
- Manter-se atualizado sobre a legislação de ensino;
- Participar de reuniões, encontros, atividades cívicas, culturais e conselhos de classe;
- Levantar, interpretar e formar dados relativos à realidade de sua(s) classe(s);
- Seguir as diretrizes do ensino, emanadas do órgão superior competente;
- Constatar necessidades e encaminhar os alunos aos setores específicos de atendimento;
- Participar da elaboração do regimento escolar e da proposta pedagógica da escola;
- Zelar pela disciplina e pelo material docente;
- Executar outras atividades inerentes à função.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

RUA BENJAMIN MARGOTTI, 289 • CENTRO • FONE: (49) 3549-0068 / 3549-0045

e-mail: pm.vargem@twc.com.br

89.638-000

VARGEM

SC

## ANEXO III

### DESCRIÇÃO DO CARGO

#### GRUPO II: ESPECIALISTA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS - ESP

- ADMINISTRADOR ESCOLAR;
- ORIENTADOR EDUCACIONAL;
- SUPERVISOR ESCOLAR.

### DESCRIÇÃO DETALHADA

#### 1 – ADMINISTRADOR ESCOLAR:

- Prestar assessoria à Direção da escola na definição de diretrizes da ação, na aplicação de legislação referente ao ensino e de administração de pessoal;
- Colaborar com a direção da escola no que se relaciona com sua habilitação profissional;
- Articular as diferentes tendências relacionadas ao processo pedagógico, buscando unidade de ação, com vistas as finalidades da educação;
- Acompanhar o trabalho da escola assessorando a direção no diagnóstico, no planejamento e na avaliação de resultados, na perspectiva de um trabalho coletivo e interdisciplinar;
- Colaborar com todos os profissionais que atuam na escola, visando o aperfeiçoamento e busca de soluções aos problemas do ensino;
- Buscar aperfeiçoar-se constantemente;
- Ajudar a implantar e manter formas de atuação, estabelecidas com propósito de assegurar as metas e objetivos traçados para garantir a função social da escola;
- Coletar, organizar e socializar a legislação de ensino e de administração de pessoal;
- Colaborar com a direção da escola no sentido de organizar e distribuir recursos físicos e humanos, necessários à viabilização do projeto político-pedagógico da escola;
- Coordenar o processo de elaboração e atualização do regimento escolar, garantindo seu cumprimento;
- Colaborar na elaboração de diretrizes científicas e unificadas do processo administrativo, que levem à consecução da filosofia e da política educacional;
- Implantar e manter formas de manutenção adequadas para assegurar o cumprimento das metas e a consecução dos objetivos a serem alcançados;
- Executar outras atividades inerentes à função.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

RUA BENJAMIN MARGOTTI, 289 • CENTRO • FONE: (49) 3549-0068 / 3549-0045

e-mail: pm.vargem@twc.com.br

89.638-000

VARGEM

SC

## 2 - ORIENTADOR EDUCACIONAL:

- Planejar e coordenar o serviço de orientação educacional;
- Coordenar a orientação vocacional e o aconselhamento psicopedagógico do educando;
- Orientar os professores na identificação de comportamentos divergentes dos alunos, bem como de proposta alternativas de solução;
- Ativar o processo de integração Escola-Família Comunidade;
- Subsidiar os professores quanto a utilização de recursos psicopedagógicos;
- Promover o aconselhamento psicopedagógico dos alunos, individual ou em grupo, aplicando os procedimentos adequados;
- Participar na construção do projeto político-pedagógico;
- Participar do diagnóstico da escola junto à comunidade escolar, identificando o contexto sócio-econômico e cultural em que o aluno vive;
- Estimular a reflexão coletiva de valores morais e éticos, visando a construção da cidadania;
- Participar da elaboração do regimento escolar;
- Buscar atualizar-se permanentemente;
- Colaborar na construção da auto-estima do aluno, visando a aprendizagem do mesmo, bem como à construção de sua identidade pessoal e social;
- Influir para que o corpo diretivo e docente se comprometam com o atendimento as reais necessidades dos alunos;
- Executar outras atividades inerentes à função.

VARGEM





# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

RUA BENJAMIN MARGOTTI, 289 - CENTRO - FONE: (49) 3549-0068 / 3549-0045

e-mail: pm.vargem@twc.com.br

89.638-000

VARGEM

SC

## 3 - SUPERVISOR ESCOLAR:

- Avaliar o desempenho da escola, como um todo, de forma a caracterizar suas reais possibilidades e necessidades, seus níveis e desempenho no processo de desenvolvimento do currículo e oportunizar tomadas de decisões, embasadas na realidade;
- Apresentar propostas que visem a melhoria da qualidade de ensino e o alcance das metas estabelecidas para esse fim;
- Coordenar a elaboração do planejamento de ensino e de currículo;
- Assessorar a direção e as demais atividades de serviços da escola;
- Participar da elaboração do regimento escolar;
- Orientar e supervisionar atividades visando o pleno rendimento escolar;
- Assessorar o trabalho docente na busca de soluções para os problemas de repetência, evasão e reprovação escolar;
- Assessorar o trabalho docente quanto à métodos e trabalhos de ensino;
- Promover o aperfeiçoamento dos professores através de encontros de estudos ou reuniões pedagógicas;
- Buscar atualizar-se permanentemente;
- Colaborar com todos os profissionais da escola, na busca de soluções para os problemas do corpo docente e de ensino;
- Estimular e assessorar a efetivação das mudanças no ensino;
- Executar outras atividades inerentes à função.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

RUA BENJAMIN MARGOTTI, 289 - CENTRO - FONE: (49) 3549-0068 / 3549-0045

e-mail: pm.vargem@twc.com.br

89.638-000

VARGEM

50

## ANEXO IV

### DESCRIÇÃO DO CARGO

#### GRUPO III: APOIO À EDUCAÇÃO - APE

- **NUTRICIONISTA;**
- **BIBLIOTECÁRIA;**
- **ORIENTADOR EM INFORMÁTICA;**
- **SERVENTE / MERENDEIRA.**

### DESCRIÇÃO DETALHADA

#### 1 - NUTRICIONISTA:

- *Desenvolver funções científicas e técnicas de planejamento, controle e avaliação da alimentação racional;*
- *Avaliar o estado de nutrição de uma dada comunidade;*
- *Detectar desequilíbrios alimentares gerados de doenças e promover a sua correção;*
- *Coordenar programas de educação e aconselhamento alimentar;*
- *Fazer controle e inspeção na qualidade e procedência dos alimentos no campo da higiene e segurança alimentar.*
- *Executar outras atividades inerentes à função.*

#### 2 - BIBLIOTECÁRIA:

- *Administração e direção de bibliotecas;*
- *A organização e direção dos serviços de documentação;*
- *A execução dos serviços de classificação e catalogação de manuscritos e de livros, de mapotecas, de publicações oficiais e seriadas, de bibliografia e referência;*
- *Executar outras atividades inerentes à função.*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

RUA BENJAMIN MARGOTTI, 289 - CENTRO - FONE: (49) 3549-0068 / 3549-0045

e-mail: pm.vargem@twc.com.br

89.638-000

VARGEM

SC

### 3 - ORIENTADOR EM INFORMÁTICA:

- Coordenar e ministrar as atividades pedagógicas da sala de Informática da unidade escolar;
- Organizar o cronograma de uso da sala de Informática, em articulação com a coordenação pedagógica, corpo docente e discente;
- Articular com a direção colegiada e coordenação pedagógica, formas diferenciadas de organização curricular que possibilitem a realização de seminários, encontros, grupos de estudos, relacionados à área de Informática na Educação, bem como a participação em eventos dessa natureza em âmbito local, regional ou nacional;
- Planejar as atividades a serem desenvolvidas na sala de Informática com os professores e alunos da Educação Básica;
- Assessorar os professores da unidade escolar nos trabalhos pedagógicos a serem realizados na sala de Informática;
- Organizar e conservar o espaço físico da sala de Informática, mantendo, em condições apropriadas, os equipamentos, mobiliários e materiais de Informática;
- Executar outras atividades inerentes à função.

### 4 - SERVENTE / MERENDEIRA:

- Desenvolver atividades de natureza operacional, efetuando o serviço de zeladoria, limpeza, conservação e outras atividades correlatas inerentes à função.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

RUA BENJAMIN MARGOTTI, 289 - CENTRO - FONE: (49) 3549-0068 / 3549-0045

e-mail: pm.vargem@twc.com.br

89.638-000

VARGEM

SC

## ANEXO V

### QUADRO DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

#### GRUPO I - DOCENTE - DOC

| CARGO     | Nº DE CARGOS | NÍVEL | HABILITAÇÃO NECESSÁRIA PARA POSSE  |
|-----------|--------------|-------|--|
| Professor | 40           | I     | Habilitação obtida em curso de nível médio, na área do magistério, com registro na Secretaria de Estado da Educação.   |
|           | 30           | II    | Habilitação obtida em curso de nível superior, de licenciatura plena, na área de atuação, com registro no MEC.   |
|           | 25           | III   | Habilitação obtida em curso de nível superior, de licenciatura plena, na área do magistério, com registro no MEC e curso de pós-graduação - especialização, na área de atuação e formação. |
|           | 20           | IV    | Habilitação obtida em curso de nível superior, de licenciatura plena, na área do magistério, com registro no MEC e curso de pós-graduação - mestrado, na área de atuação e formação.       |
|           | 10           | V     | Habilitação obtida em curso de nível superior, de licenciatura plena, na área do magistério, com registro no MEC e curso de pós-graduação - doutorado, na área de atuação e formação.      |





# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

RUA BENJAMIN MARGOTTI, 289 - CENTRO - FONE: (49) 3549-0068 / 3549-0045

e-mail: pm.vargem@twc.com.br

89.638-000

VARGEM

SC

## GRUPO II - ESPECIALISTA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS - ESP

| CARGO                  | Nº DE CARGOS | NÍVEL | HABILITAÇÃO NECESSÁRIA PARA POSSE  |
|------------------------|--------------|-------|--|
| Administrador Escolar  | 01           | II    | Habilitação obtida em curso de nível superior, na área de atuação, com registro no MEC.  |
|                        |              | III   | Habilitação obtida em curso de nível superior, de licenciatura plena, na área do magistério, com registro no MEC e curso de pós-graduação - especialização, na área de atuação e formação. |
| Orientador Educacional | 01           | IV    | Habilitação obtida em curso de nível superior, de licenciatura plena, na área do magistério, com registro no MEC e curso de pós-graduação - mestrado, na área de atuação e formação.       |
| Supervisor Escolar     | 01           |       | V  |

## GRUPO III - APOIO A EDUCAÇÃO - APE

| CARGO                     | Nº DE CARGOS | NÍVEL | HABILITAÇÃO NECESSÁRIA PARA POSSE  |
|---------------------------|--------------|-------|--|
| Nutricionista             | 01           | II    | Habilitação em curso de nível superior, na área de atuação, com registro no Órgão de classe. |
| Bibliotecária             | 01           | II    | Habilitação em curso de nível superior, na área de atuação, com registro no Órgão de classe. |
| Orientador em Informática | 01           | II    | Habilitação em curso de nível superior, na área de atuação, com registro no Órgão de classe. |
| Servente Merendeira       | 08           | I     | Alfabetizado e experiência na área de atuação.   |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

RUA BENJAMIN MARGOTTI, 289 - CENTRO - FONE: (49) 3549-0068 / 3549-0045

e-mail: pm.vargem@twc.com.br

89.638-000

VARGEM

SC

## ANEXO VI

### NOMINATA DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

#### DIREÇÃO MAGISTÉRIO

CÓDIGO: DASMA - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO  
SUPERIOR - MAGISTÉRIO

CARGA HORÁRIA - 40 HORAS SEMANAIS

| QUANTIDADE | DENOMINAÇÃO       | NÍVEL      | VENCIMENTO |
|------------|-------------------|------------|------------|
| 03         | Diretor de escola | DASMA - 01 | 1.040,00   |

Obs: Vencimento para 40 horas semanais.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

RUA BENJAMIN MARGOTTI, 289 - CENTRO - FONE: (49) 3549-0068 / 3549-0045

e-mail: pm.vargem@twc.com.br

89.638-000

VARGEM

SC

## ANEXO VII DOS CARGOS PERMANENTES

| GRUPO | QUANTIDADE           | CATEGORIA FUNCIONAL<br>NÍVEL DE REFERÊNCIA  | AMPLITUDE DE<br>REFERÊNCIA                   |
|-------|----------------------|---|--|
| I     |                      | DOCENTE – DOC<br>(PROFESSOR)<br><br>Níveis I, II, III, IV e V   | A a L  |
| II    | 01<br>01<br>01       | ESPECIALISTA EM<br>ASSUNTOS EDUCACIONAIS<br><br>Níveis II, III, IV e V<br><br>1 – Administrador Escolar<br><br>2 – Orientador Educacional<br><br>3 – Supervisor Escolar | A a L<br><br>A a L<br><br>A a L              |
| III   | 01<br>01<br>01<br>08 | APOIO À EDUCAÇÃO<br><br>Níveis I e II<br><br>1 – Nutricionista<br><br>2 – Bibliotecária<br><br>3 – Orientador em Informática<br><br>4 – Servente / Merendeira           | A a L<br><br>A a L<br><br>A a L<br><br>A a L |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

RUA BENJAMIN MARGOTTI, 289 • CENTRO • FONE: (49) 3549-0068 / 3549-0045

e-mail: pm.vargem@twc.com.br

89.638-000

VARGEM

SC

## ANEXO VIII

### TABELA DE VENCIMENTOS

CARGO: DOCENTE – DOC  
(PROFESSOR)

20 HORAS SEMANAIS

PROGRESSÃO DE 40% AO LONGO DA CARREIRA

| Classe referência | A inicial | B     | C     | D      | E      | F      | G      | H      | I      | J      | L (teto) |
|-------------------|-----------|-------|-------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|----------|
| Nível I           | 393,12    | 3.422 | 6.960 | 10.620 | 14.407 | 18.323 | 22.370 | 26.557 | 30.890 | 35.367 | 40.000   |
| Nível II          | 550,37    | 3.422 | 6.960 | 10.620 | 14.407 | 18.323 | 22.370 | 26.557 | 30.890 | 35.367 | 40.000   |
| Nível III         | 602,78    | 3.422 | 6.960 | 10.620 | 14.407 | 18.323 | 22.370 | 26.557 | 30.890 | 35.367 | 40.000   |
| Nível IV          | 655,20    | 3.422 | 6.960 | 10.620 | 14.407 | 18.323 | 22.370 | 26.557 | 30.890 | 35.367 | 40.000   |
| Nível V           | 720,72    | 3.422 | 6.960 | 10.620 | 14.407 | 18.323 | 22.370 | 26.557 | 30.890 | 35.367 | 40.000   |

Média – R\$ 701,06

Obs: As referências acima equivalem à carga horária de 20 (vinte) horas semanais. Jornada maior ou menor, implica diferenciação para mais ou para menos, no valor do vencimento, proporcionalmente.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

RUA BENJAMIN MARGOTTI, 289 - CENTRO - FONE: (49) 3549-0068 / 3549-0045

e-mail: pm.vargem@twc.com.br

89.638-000

VARGEM

SC

## ANEXO VIII (continuação)

### TABELA DE VENCIMENTOS

**CARGO: ESPECIALISTA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS – ESP**

**40 HORAS SEMANAIS**

**PROGRESSÃO DE 40% AO LONGO DA CARREIRA**

| Classe referência | A inicial | B     | C     | D      | E      | F      | G      | H      | I      | J      | L (teto) |
|-------------------|-----------|-------|-------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|----------|
| Nível II          | 1.994,43  | 3.422 | 6.960 | 10.620 | 14.407 | 18.323 | 22.370 | 26.557 | 30.890 | 35.367 | 40.000   |
| Nível III         | 2.096,64  | 3.422 | 6.960 | 10.620 | 14.407 | 18.323 | 22.370 | 26.557 | 30.890 | 35.367 | 40.000   |
| Nível IV          | 2.227,68  | 3.422 | 6.960 | 10.620 | 14.407 | 18.323 | 22.370 | 26.557 | 30.890 | 35.367 | 40.000   |
| Nível V           | 2.358,72  | 3.422 | 6.960 | 10.620 | 14.407 | 18.323 | 22.370 | 26.557 | 30.890 | 35.367 | 40.000   |

Média – R\$ 2.648,32

Obs: As referências acima equivalem à carga horária de 40 (vinte) horas semanais. Jornada maior ou menor, implica diferenciação para mais ou para menos, no valor do vencimento, proporcionalmente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

RUA BENJAMIN MARBOTTI, 289 - CENTRO - FONE: (49) 3549-0068 / 3549-0045

e-mail: pm.vargem@twc.com.br

89.638-000

VARGEM

SC

## ANEXO VIII (continuação)

### TABELA DE VENCIMENTOS

CARGO: APOIO À EDUCAÇÃO - APE

40 HORAS SEMANAIS

PROGRESSÃO DE 40% AO LONGO DA CARREIRA

| Classe referência | A inicial | B     | C     | D      | E      | F      | G      | H      | I      | J      | L (teto) |
|-------------------|-----------|-------|-------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|----------|
| Nível I           | 381,08    | 3,422 | 6,960 | 10,620 | 14,407 | 18,323 | 22,370 | 26,557 | 30,890 | 35,367 | 40,000   |
| Nível II          | 1.179,36  | 3,422 | 6,960 | 10,620 | 14,407 | 18,323 | 22,370 | 26,557 | 30,890 | 35,367 | 40,000   |

Média – R\$ 1.016,09

Obs: As referências acima equivalem à carga horária de 40 (vinte) horas semanais. Jornada maior ou menor, implica diferenciação para mais ou para menos, no valor do vencimento, proporcionalmente.